RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2010

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 07/04/2010, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. NU 0011500-32.2010.5.13.0000-e, em que é requerente Sua Excelência a Senhora Desembargadora ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, R E S O L V E U: I por unanimidade de votos, deferir o requerimento formulado pela AMATRA XIII para que a mesma fosse habilitada nos presente autos, na qualidade de assistente; II - por maioria, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ana Maria Ferreira Madruga, aprovar o processamento da aposentadoria da requerente, sem a concessão da vantagem do art. 184, II, da Lei 1.711/1952, e o consequente encaminhamento da matéria ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para os devidos fins, nos termos do Artigo 21, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Obs.: Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho ofereceu parecer em mesa, nos seguintes termos: "O Ministério Público do Trabalho pede vênia para registrar que não se coaduna com a idéia preliminar de obter vista nos termos da Lei para se manifestar no processo, mas, pautando-se no primado constitucional da celeridade processual, bem como as colocações de alguns Desembargadores nesta Sessão manifesta-se, meritoriamente, neste processo para que seja decidido o presente encaminhamento nos termos do voto do Presidente desta Corte, fazendo-o desta forma ante a inexistência de comunicação prévia de pauta deste feito, bem como acesso prévio ao processo, posto que tal fato ocorre neste momento. É o parecer."

Convocado Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno. Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega absteve-se de votar no presente processo.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno TRT-13ª Região